



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO  
DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- ORIUNDA DO PREGÃO  
ELETRÔNICO-SRP Nº 008/2023-SEMAF.**

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório.

A Constituição da República em seu art. 37, inciso XXI, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações, segue-se as mesmas finalidades da Lei nº 8/666/93, que é de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No que se refere à adesão a ata para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de palco, equipamentos de iluminação, sistema de sonorização, com montagem e desmontagem para atender aos eventos no decorrer deste ano de 2024, é imprescindível para atender as constantes demandas das Unidades de Educação incluindo a SEMED.

A Secretaria Municipal de Educação realiza diversos eventos no decorrer deste ano de 2024. Em virtude disso, necessita realizar procedimento licitatório afim de que sejam feitas as devidas contratações para atender as necessidades dos eventos.

A celebração da Semana da Pátria é uma oportunidade para acender nas mentes e corações de cada brasileiro o desejo de se dedicar a uma complexa tarefa: qualificar a cultura cidadã da nação e, assim, transformar o Estado. Todos, unidos, são convocados a buscar sempre o bem e a justiça para essa pátria, que precisa, de verdade, ser mais amada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Temos o compromisso civilizatório de buscar novas dinâmicas e respostas para que a pátria não continue a sofrer, deitada no “berço esplêndido”, a consequência dos privilégios intocáveis, das inaceitáveis e abomináveis práticas comuns nas instâncias do poder político. Para isso, é preciso ter a coragem de dar um passo determinante: vencer os cenários de exclusão que fragmentam a sociedade, criando um contexto desfavorável a participação altruística nos processos cotidianos que dão forma a realidade brasileira.

A ética e a participação cidadã são imprescindíveis para o desenvolvimento de cada pessoa e de toda a sociedade. A semana da pátria inspira diálogos e compartilhamentos, o envolvimento de todos na construção de um tempo diferente e de renovada cultura, marcados por, mas participação.

Outro evento que é de suma importância para educação de Mojuí dos campos é a festa junina integrada das escolas, que uni todas as escolas do município e se transforma em um espaço educativo lúdico, onde crianças e jovens têm a oportunidade de aprender sobre história, geografia, gastronomia e folclore brasileiro de uma maneira divertida e interativa.

A Festa Junina é uma manifestação única da identidade brasileira, sendo uma oportunidade de preservar tradições, valorizar a cultura local e fortalecer os laços comunitários. É um momento em que as pessoas se reúnem para celebrar, dançar, saborear as comidas típicas e se divertir.

Também temos a semana do meio ambiente, programação muito importante na educação dos alunos, preservar o meio ambiente é fundamental, afinal, é dele que retiramos os elementos essenciais para a nossa sobrevivência, como água, ar, alimentos e matérias-primas, um dos motivos pelos quais a sua conservação se faz tão importante. Sem esses recursos, todas as formas de vida do planeta poderão acabar. Deste modo, a Secretaria de Educação visa, projetos na semana do meio ambiente, visando mostrar a população em geral, bem como as empresas e comércios locais, a importância de preservar o meio ambiente e alertá-los sobre os impactos, a curto e longo prazo, que a degradação ambiental pode trazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Realizar e divulgar atividades que incentivem o cuidado e a preservação do meio ambiente, com vistas à promoção de atividades socioambientais, educacionais, de lazer e culturais, com o objetivo de sensibilizar a população sobre questões relacionadas ao meio ambiente e a suas diretrizes de gestão.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na ou adesão de ata se caso for mais econômico para o município, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, a realização do certame.

É fato que com a apresentação da demanda, a instauração do processo licitatório como preconiza a legislação, era o procedimento natural para aquisição, entretanto, com o advento da citada ata, e a possibilidade de sua adesão por se tratar de ata de registro de preços, e demonstrada a viabilidade a adesão se tornou o procedimento a ser perseguido.

Muito embora a Lei nº 14.133/2021 tenha revogado a Lei nº 8.666/93, contratos e atas de registro de preços que foram realizados sobre a égide da antiga lei, e estando os instrumentos em vigência, tem aplicabilidade e possibilidade de serem usados mesmo com a Lei nº 14.133/2021 em pleno uso.

A ultratividade, prevista no parágrafo único do art. 191 da NLLC, permite que as situações iniciadas com lastro na antiga legislação mantenham seus efeitos jurídicos ainda que sob vigência da Nova Lei de Licitações.

Com o procedimento auxiliar, denominado Registro de Preços, a sistemática não é diferente. Assim, caso a licitação da ata de registro de preços, fundamentada na Lei nº 8.666/93 ou na Lei nº 10.520/02, com prazo de vigência de 1 (um) ano, tenha seu edital publicado até 29 de dezembro de 2023 e sua vigência iniciada, por exemplo, em março de 2024, resta evidente que o atual regramento permite seu vigor até março de 2025, incidindo, até esta data, e nos múltiplos contratos dela consequentes, o regramento antigo (Lei nº 6.666/93 ou na Lei nº 10.520/02).

Pode pairar dúvida quanto a viabilidade ou não de adesão a atas de registro de preço após a revogação das Leis que a embasaram, ou seja, a partir de 30 de dezembro de 2023.

O primeiro ponto que deve ser dirimido é se, a partir de 30 de dezembro de 2023 - data em que se encerra o período de convivência normativa entre o antigo e novo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estatuto das Licitações, pode haver adesão à ata de registro de preço licitada com base na legislação revogada.

Consoante delineado acima, a Lei nº 14.133/2021, em obediência ao preceito do tempus *regit actum* (art. 5º, XXXVI, da Constituição), ao privilegiar a ultratividade das normas que serviram de substrato jurídico aos atos praticados sob a égide do regime revogado, assegura que tais atos produzam todos os seus efeitos.

A nova Lei, portanto, expressamente prevê que as licitações e os contratos administrativos, firmados com base na Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02, serão regidos pelas legislações mencionadas até a extinção dos contratos.

Em se tratando de ata de registro de preços, a lógica é a mesma. Em outras palavras, as regras de transição estipuladas para reger os processos licitatórios e os contratos amparados no antigo estatuto das licitações são plenamente aplicáveis a uma ata de registro de preços celebrada com fundamento nas legislações revogadas.

Ademais, observar-se no presente caso, uma vez que o procedimento inicialmente iniciou pela Lei 14.133/2021, os requisitos legais previstos na NLLC, como:

- I) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;
- III) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Até mesmo os limites quantitativos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Nova Lei foram os aplicados nesta hipótese de adesão.

Uma vez concretizada a adesão, o “carona”, ao proceder à sua contratação, observará os termos do edital e o respectivo contrato administrativo, os quais serão regidos inteiramente nos termos da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/02, razão pela qual pode-se concluir que a contratação, em si, estará amparada nesse regime jurídico.

No caso em examine, os produtos que se querem adquirir são praticamente os mesmos que compõem a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023- ORIUNDA DO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 008/2023-SEMAF, que foi construída dentro de um regular e sólido processo licitatório, onde os preços registrados na mesma em contraponto com os da pesquisa de preço inicialmente celebrada, demonstram uma enorme economicidade para o município.

Outro ponto que merece destaque e a celeridade, que num processo de adesão, como previsto na legislação o tempo máximo para sua conclusão é de noventa dias, e um certame licitatório, levando-se em conta todas as hipóteses de sua realização, pode ascender em até cento e cinquenta dias.

Não bastasse isso, podemos suscitar a possibilidade de vislumbrarmos as marcas dos produtos, que numa ata de registro de preços, isso já está devidamente identificado, o que otimiza a seleção destes materiais.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Mojuí dos Campos, 27 de maio de 2024.

**ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec. Mun. n° 026/2022